

FEMINICÍDIO: UMA ANÁLISE DA REALIDADE NO MUNICÍPIO DE TERESINA DURANTE O PERÍODO PANDÊMICO

FEMINICIDE: AN ANALYSIS OF THE REALITY IN THE MUNICIPALITY OF TERESINA DURING THE PANDEMIC PERIOD

Ana Clara Vieira de Moura¹
Poliana Caldas de Araújo²
Gustavo Luís Mendes Tupinambá Rodrigues³

RESUMO: Este estudo tem como objetivo geral analisar a incidência do crime de feminicídio durante o período pandêmico na cidade de Teresina. Foram delimitados os seguintes objetivos específicos: compreender a problemática da violência contra a mulher de forma histórica em Teresina; analisar o homicídio qualificado pelo feminicídio de acordo com a legislação brasileira e verificar os dispositivos legais que visam coibir, prevenir e punir a violência contra mulher antes e pós período pandêmico. Trata-se de um estudo pautado no método dialético, que se deu através de um levantamento documental e bibliográfico através de pesquisas nas bases de dados Scielo e Google Acadêmico, a partir da seleção de artigos que abordem a temática da violência contra a mulher e seu panorama em tempo de pandemia. Foi destacada a pesquisa descritiva, na medida em que busca alcançar e expor os dados, diante dos fenômenos que se apresenta no processo teórico metodológico. Apresenta como proposta enriquecer e aprimorar conhecimentos para todos interessados pelo tema especificado, assim dando subsídios para novos estudos.

3819

Palavras-Chave: Violência. Mulher. Feminicídio. Pandemia.

ABSTRACT: This study aims to analyze the incidence of the crime of femicide during the pandemic period in the city of Teresina. The following specific objectives were delimited: to understand the problem of violence against women in a historical way in Teresina; analyze the homicide qualified by femicide according to Brazilian legislation and verify the legal provisions that aim to curb, prevent and punish violence against women before and after the pandemic period. This is a study based on the dialectical method, which is done through a documentary and bibliographic survey through searches in the Scielo and Google Scholar databases, based on the selection of articles that address the theme of violence against women and their panorama in time of pandemic.

Keywords: Violence. Woman. Femicide. Pandemic.

¹Graduanda em Bacharelado em Direito pelo Centro Universitário Santo Agostinho.

²Graduanda em Bacharelado em Direito pelo Centro Universitário Santo Agostinho.

³Mestre em Direito pela PUCRS. Especialista em Processo Administrativo pela UFC. Graduado pela UFPI.

INTRODUÇÃO

O impacto da subjugação, desvalorização e internalização da mulher pela sociedade pode ser sentido universalmente, além das fronteiras do Brasil. É indiscutível a vital importância de colocar os indivíduos da sociedade à prova em momentos de turbulência, levando-os a se depararem com diversas circunstâncias desprezíveis. No entanto, é incontestável que a situação se torna mais intrincada e específica para as mulheres, pois a violência que enfrentam pode refletir nessas circunstâncias, e não apenas em justificativas subjetivas quanto ao seu gênero.

A quarentena aumentou o risco de as mulheres enfrentarem violência como resultado da pandemia de COVID-19. Isso indica uma disparidade entre os impactos sobre as mulheres em comparação com a população em geral.

Diante desse panorama, questiona-se: de que forma a pandemia da COVID-19 contribuiu para o aumento da violência doméstica contra as mulheres? Levando a atipicidade da situação em que a humanidade tem sido exposta, é importante questionar sobre quais são os reflexos da pandemia por COVID-19 com base no enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres, bem como para quais direções apontam a problemática.

3820

Mesmo com o passar dos anos, a violência de gênero ainda é comum, principalmente contra as mulheres. E nos últimos anos não foi diferente, muitas mulheres sofreram e sofrem agressões dentro de sua própria residência, pelo parceiro.

No Brasil, segundo a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), entre os dias 1º e 25 de março, mês da mulher, houve crescimento de 18% no número de denúncias registradas pelos serviços. Disque 100 e ligue 1808. No país, o necessário isolamento social para o enfrentamento à pandemia escancara uma dura realidade: apesar de chefiarem 28,9 milhões de famílias, as mulheres brasileiras não estão seguras nem mesmo em suas casas (BRASIL, 2020). Com toda polêmica apresentada da situação, diante do período pandêmico mundial ocasionado pelo coronavírus e analisar se houve aumento ou diminuição do crime de feminicídio na cidade de Teresina.

O presente trabalho surge da inquietação acerca da impunidade de um crime que tem características próprias onde já se tem uma lei específica para coibir a violência no seio familiar, mas que, porém, não é suficiente para garantir a justa condenação do autor de tal

crime, e também pela necessidade de conhecimento de normativo jurídico e busca analisar a incidência dos casos de feminicídio em Teresina.

Se faz imprescindível discussão sobre este tema relevante, inclusive com a participação da comunidade acadêmica e sociedade em geral, para que cada vez mais pessoas tenham discernimento sobre o assunto e possam contribuir com a conscientização desta problemática que assola nosso país, assim como uma possível solução para o caso.

Dessa forma, destaca-se que esse artigo, cujo tema é “Feminicídio: Uma análise da realidade no município de Teresina durante o período pandêmico”, surgiu do seguinte problema de pesquisa: Qual a incidência do feminicídio no município de Teresina no período pandêmico? E tem como hipótese: Com o isolamento social imposto pela pandemia da COVID-19, houve um aumento expressivo nos casos de feminicídio em Teresina.

Este estudo tem como objetivo geral analisar a incidência do crime de feminicídio durante o período pandêmico na cidade de Teresina. Foram delimitados os seguintes objetivos específicos: compreender a problemática da violência contra a mulher de forma histórica em Teresina; analisar o homicídio qualificado pelo feminicídio de acordo com a legislação brasileira e verificar os dispositivos legais que visam coibir, prevenir e punir a violência contra mulher antes e pós período pandêmico.

3821

Trata-se de um estudo pautado no método dialético, que se deu através de um levantamento documental e bibliográfico através de pesquisas nas bases de dados Scielo e Google Acadêmico, a partir da seleção de artigos que abordem a temática da violência contra a mulher e seu panorama em tempo de pandemia.

Foi destacada a pesquisa descritiva, na medida em que busca alcançar e expor os dados, diante dos fenômenos que se apresenta no processo teórico metodológico. Apresenta como proposta enriquecer e aprimorar conhecimentos para todos interessados pelo tema especificado, assim dando subsídios para novos estudos.

2 A violência contra a mulher

Sendo objeto de reflexão e enfrentamento por parte da sociedade, a violência é uma questão central amplamente discutida para a humanidade que é contemplada por todas as áreas do conhecimento. Segundo Cavalcanti (2007, p. 29), essa prática:

É um ato de brutalidade, abuso, constrangimento, desrespeito, discriminação, impedimento, imposição, invasão, ofensa, proibição, sevícia, agressão física, psíquica, moral ou patrimonial contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela ofensa e intimidação pelo medo e terror.

Sabe-se que existem diversas manifestações da violência (física, psicológica dentre outras) e independente da forma de violência que se estabelece, é de suma importância que se enfatize que se trata de uma violação grave dos direitos da mulher e que tal prática traz consequências devastadoras na vida de suas vítimas e familiares (CAVALCANTI, 2007).

Segundo Gomes e Silva (2005) a violência representa o abuso de poder, trazendo como consequências o medo, a insegurança, podendo levar a mulher a uma depressão, uma redução da sua autoestima, e outros problemas.

2.1 Breve histórico da violência contra a mulher

A sociedade tradicionalmente vê os homens como a força dominante, desde os tempos antigos. Os homens eram os que trabalhavam e sustentavam suas famílias, aparecendo sempre como um participante ativo na sociedade. Por outro lado, as mulheres foram relegadas aos papéis de mãe e esposa, com a responsabilidade de gerar filhos. A mulher ficava, assim, confinada ao lar, vista como entidade passiva e pouco reconhecida (COSTA, 2021).

Com o tempo, formou-se uma hierarquia que permitia ao homem exercer superioridade e dominar a vida da mulher. Ele controlava suas ações e desejos, vendo-a como uma posse, assim como as propriedades, escravos e móveis da família.

Bourdieu (2002) tenta mostrar que, para alcançar a igualdade de gênero, a mudança social deve começar com as instituições produtoras e reprodutoras do imaginário androcêntrico, como família, igreja, estado e escola. Isso se baseia na descoberta de que a mudança social leva à paridade de gênero.

Conforme afirmado por Bourdieu (2002), ensinamentos, culturas e dogmas que defendem a dominação masculina são as causas profundas de mulheres que sofrem preconceito e privação social. A família serve como a primeira escola a moldar os padrões educacionais por meio de medidas disciplinares. Valores de conduta e honestidade são inculcados pela igreja, enquanto a imposição de limites para regular a sociedade cabe ao Estado.

Costumes, crenças e saberes no campo social foram apontados como fator chave na propagação da violência de gênero por Bourdieu (2002). Para combater esse tipo de opressão, importantes alterações devem ser feitas nesses ambientes com o objetivo final de reduzir, ou mesmo eliminar, as ocorrências de violência de gênero.

Durante o período colonial no Brasil, os maridos tinham autoridade para usar chicotes para disciplinar suas esposas, enquanto na década de 1970 as mulheres enfrentavam homicídios que não eram influenciados por essa antiquada lei colonial. Em vez disso, esses homicídios foram perpetrados por maridos que foram traídos ou suspeitos de traição e, apesar de não terem permissão legal, o sistema de justiça e a sociedade permitiram passivamente que tais ações ocorressem. Os homens costumavam evitar as consequências alegando que suas ações eram necessárias para proteger sua honra depois de serem seduzidos e enganados. Esses casos destacam a luta contínua pelos direitos das mulheres no Brasil. (RODRIGUES, 2001)

A ideia de que os homens são superiores às mulheres é um fator de violência contra as mulheres, alimentada pelo machismo, força física e formas de abuso sexual e psicológico. No entanto, dentro desse contexto social, há mulheres trabalhando para trazer mudanças no âmbito da violência doméstica. Urgência é exigida para acabar com essa perspectiva discriminatória arraigada.

O feminicídio, a manifestação mais hedionda da violência contra a mulher, resulta em morte apenas por causa do gênero da mulher. Esse ato repugnante está previsto na Lei nº 13.104 como forma agravada de homicídio. É cometida em razão do sexo da mulher, tornando a violência doméstica e familiar contra a mulher, o desprezo e a discriminação fatores qualificadores desse crime.

Compreende-se dessa forma que a violência não deve ser vista como um fato isolado, ou como um problema individual e de responsabilidade apenas daquele que se encontram envolvidos, é uma grave violação de direitos que deve ser combatida.

2.2 O enfrentamento à violência contra a mulher

Por muitos anos, a sociedade e o governo fecharam os olhos para a violência doméstica e familiar sofrida pelas mulheres. Foi considerado sem importância e as mulheres foram submetidas à submissão e discriminação nas mãos dos homens. No entanto, nos últimos tempos, houve um aumento desse tipo de violência que se tornou impossível de ignorar, pois permeia as relações sociais em proporções significativas.

A luta pela proteção das mulheres vítimas de violência doméstica no Brasil foi defendida pela Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), que surgiu a partir do ativismo dos movimentos feministas e do caso Maria da Penha. Essa lei foi um marco significativo,

especialmente decorrente do precedente estabelecido pelas situações anteriores de direitos humanos no Brasil e da opinião da Comissão Interamericana, que foi expressa em 2001. Portanto, a importância disso não pode ser enfatizada o suficiente.

Em seguida, houve um escrutínio das políticas e ações públicas no Brasil para garantir os direitos humanos das mulheres. A formação da Lei Maria da Penha é particularmente destacada como um dos principais avanços jurídicos no combate à violência contra a mulher. Essa lei expôs a violência doméstica corriqueira e trouxe à tona as violações de direitos antes abrigadas nos confins da vida pessoal (MACHADO et al., 2015).

A Lei em questão teve um impacto significativo no campo jurídico ao introduzir um processo de garantia singular. Isso decorre dos acréscimos realizados em diversas áreas do direito, como Direito Penal, Processo Penal, Execução Penal, Direito Civil, Processo Civil, Direito Administrativo, Direito do Trabalho e Seguridade Social. Esses acréscimos contribuem para o fortalecimento do ordenamento jurídico no que se refere à concessão de benefícios assistenciais e de proteção, assegurando a devida aplicação dos direitos e garantias fundamentais. O princípio da insolvência, que é uma máxima constitucional, é sempre lembrado nesse processo (CAMPOS; CORRÊA, 2012).

Um dos avanços mais significativos da Lei de nº 11.340/06 foi a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM)⁴. Contudo, vale observar que a simples previsão legal não é garantia de efetividade dos direitos das mulheres. Torna-se necessário incorporar os preceitos desta disposição legal e que a mesma seja colocada em prática, de modo a garantir efetivamente a tutela dos direitos das mulheres. (MENDONÇA, BRITTO, 2011). Complementando esse pensamento Dias (2009) afirma que a plena aplicação da lei depende de um trabalho conjunto entre todos os entes públicos e as instituições que fazem parte do sistema judiciário de forma a difundir a ideia de proteção a mulher (DIAS, 2009).

É sabido que o Brasil luta contra a questão da violência contra a mulher. A abordagem mais eficaz para combater esse problema seria por meio de uma colaboração entre os entes públicos, como a implementação e adesão à lei Maria da Penha, que serve como uma

⁴ Os Juizados representam um dos maiores avanços da Lei Maria da Penha. Por meio deles foi possível centralizar, num único procedimento judicial, todos os meios de garantia dos direitos da mulher em situação de violência doméstica e familiar, antes relegado a diversos e diferentes órgãos jurisdicionais (vara criminal, cível, de família, da infância e da juventude etc.).

ferramenta vital para a proteção das mulheres. Esta lei desempenha um papel central na luta contra a violência no país.

A perpetuação da violência, particularmente a violência doméstica, é exacerbada pela impunidade. A tentativa de homicídio pode ser desqualificada por lesões corporais intencionais ou ameaças, levando a penalidades mais brandas que, em última análise, contribuem para o ciclo de violência. O tratamento discriminatório das vítimas do sexo feminino nas delegacias distritais e na DEAM e a lentidão da justiça também contribuem para essa questão (POLIDO, 2009).

O cenário brasileiro exige uma legislação inovadora para combater a violência contra a mulher, razão pela qual a Lei Maria da Penha é considerada um importante avanço. Esta lei é uma tentativa de garantir que as mulheres não sejam mais maltratadas e desconsideradas, como têm sido por muito tempo. Aborda crimes flagrantes e fornece punição proporcional, tornando-se uma ferramenta crucial para trazer justiça para as vítimas do sexo feminino. Antes de sua implementação, esses crimes eram muitas vezes ignorados, mas isso não é mais o caso.

Março de 2015 marcou um ponto de virada para o Brasil em seus esforços para combater o padrão cruel de violência de gênero. A Lei nº 13.104/2015 foi aprovada, incutindo o reconhecimento do feminicídio como crime grave. Embora tenham sido feitos esforços anteriores para deter a violência contra as mulheres, esta legislação constituiu um passo essencial na defesa da igualdade de gênero e na luta contra os preconceitos sociais ainda prevalentes hoje. No entanto, deve-se reconhecer que esta peça de legislação por si só pode ser insuficiente para erradicar esta prática perversa.

Apesar da atenção que o feminicídio tem conquistado, ainda existe um clima controverso em torno do tema, segundo Gomes (2015). Há debates e conflitos no ar. Abordar os atos violentos apenas como atos ilícitos pode não ser o método mais útil para combater e afastar esse problema da sociedade.

A Lei de Feminicídio tem “a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência” (BRASIL, 2013).

O empoderamento político das mulheres desempenhou um papel significativo na iniciativa do poder legislativo. Esse empoderamento ocorreu pelo fato de as mulheres se

reconhecerem como legítimas titulares de direitos por meio de seu envolvimento em movimentos sociais. Consequentemente, passaram a defender que suas contribuições fossem valorizadas pela sociedade. Esses apelos apaixonados não permitiram que o status quo continuasse incontestado.

O homicídio relacionado ao gênero passou a ser punido de forma mais rígida pela Lei 13.104/15, que reconhece o feminicídio como agravante nesses casos. Esta lei visa penalizar de forma mais severa os infratores que cometem este tipo de crime.

Compreende-se dessa forma que a violência não deve ser vista como um fato isolado, ou como um problema individual e de responsabilidade apenas daquele que se encontram envolvidos, é uma grave violação de direitos que deve ser combatida.

Nos últimos 35 anos (antes da promulgação da Constituição de 1988) é possível observar um significativo crescimento no número de mulheres assassinadas no Brasil, totalizando um aumento de 240% nesse quantitativo (DPJ/CNJ, 2018, p. 12), com a morte de cerca de 95 mil mulheres, tendo sido 44,8 mil apenas na última década (MAPA DA VIOLÊNCIA, 2019, p. 09).

Entre as décadas de 1980 e 2010, o índice de assassinatos de mulheres dobrou. Passaram de 2,3 para 4,6 assassinatos a cada 100 mil mulheres. Com esse índice, o Brasil ocupa o sétimo lugar no mundo. Esse panorama é equivalente a um estado de guerra civil permanente. (MAPA DA VIOLÊNCIA, 2019).

Ainda segundo o Mapa da Violência (2019), 43% dos feminicídios ocorreram na casa da vítima. Em 69,7% dos atendimentos às mulheres em situação de violência, a agressão ocorreu na residência da vítima. No Brasil, 49% dessas mortes de mulheres foram praticadas com armas de fogo, o que indica que a posse desse tipo de arma no âmbito domiciliar representa um perigo em potencial atentando contra a vida das mulheres.

A percepção do país sobre um aumento nos casos de feminicídio tem sido motivo de preocupação nos últimos anos, conforme relatado pelo Atlas da Violência (IPEA, 2019). Divulgado em 2019, o relatório do Ipea revelou os índices de homicídios femininos de 2017 de diversas Unidades da Federação. São Paulo teve a menor taxa com apenas 2,2 em 100 mil habitantes, seguida pelo Distrito Federal (2,9), Santa Catarina (3,1) e Piauí (3,2). Enquanto isso, Maranhão (3,6) e Minas Gerais (3,7) também apresentaram taxas relativamente baixas.

Vale destacar que seis Unidades da Federação registraram redução superior a 10% nas taxas de homicídios femininos, sendo o Distrito Federal o que registrou a maior queda, com 29,7%, seguido por Mato Grosso do Sul (24,6%), Maranhão (20,7%), Paraíba (18,3%), Tocantins (16,6%) e Mato Grosso (12,6%). De 2015 a 2017, a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres (2018) registrou um total de 53 mulheres em Teresina que sofreram violência. Esses resultados, preocupantes e alarmantes, foram relatados principalmente por mulheres autoidentificadas pardas sem religião declarada. Surpreendentemente, mulheres brancas foram denunciadas com mais frequência por violência sexual.

A realidade da violência é uma experiência natural para as mulheres negras, dadas as circunstâncias da questão racial, da dificuldade de acesso a direitos e do racismo institucional. Vale refletir que o número de denúncias feitas por mulheres negras contribui para esse fenômeno.

. Elaborado pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres em 2018, o Diagnóstico de Teresina revelou que as mulheres reconheceram a importância da Lei Maria da Penha na punição da violência, mas a educação continua sendo um investimento fundamental. O relatório enfatizou a necessidade de divulgar informações sobre as medidas protetivas da Lei (SMPPM, 2018).

Para alcançar uma vida livre de violência, as mulheres devem perceber que a persistência de violência doméstica em sua família não pode ser tolerada. Mesmo com esse entendimento, muitas mulheres ainda podem interagir com pessoas que sofrem desse comportamento, seja na área local ou na família.

É diante dessa percepção, que ocorre uma interferência na decisão de se busca ajuda seja rede institucional ou na rede familiar/comunitária de apoio. Afirma-se que as mulheres buscam pouco auxílio institucional quando sofrem violência. Mesmo sendo as principais referências, as delegacias de polícia, especializadas e não especializadas, muitas mulheres ainda recorrem mais a amigos e familiares (SMPPM, 2018).

O Serviço de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Sexual - SAMVVIS recebe encaminhamentos para casos de violência sexual. No entanto, os dois terços restantes dos encaminhamentos são feitos dentro de uma rede de serviços de saúde que pode não considerar as especificidades de gênero e violência. Isso destaca a necessidade de maior sensibilidade em relação a essas questões dentro do sistema de saúde (SMPPM, 2018).

Para oferecer um atendimento digno e respeitoso que possa resgatar os direitos das mulheres vítimas de violência, sugere-se uma articulação efetiva da rede de atendimento com uma perspectiva de gênero. Esse atendimento deve ser estendido a todas as mulheres vítimas de violência, independentemente de qualquer característica como faixa etária ou classe social.

3. Femicídio: uma análise da realidade no município de Teresina durante o período pandêmico

O ano de 2020 foi decisivo para o Brasil, duramente atingido pela pandemia do novo coronavírus. Esta doença pode se manifestar desde um simples resfriado até doenças respiratórias graves como MERS-CoV e SARS-CoV. Entre algumas adaptações feitas pelos comitês de controle de saúde do país, estão sendo introduzidas medidas para conter o Covid-19. Considerando sua natureza infecciosa, o distanciamento social tornou-se uma forma proeminente de abrigo, sendo a abordagem mais segura para diminuir o contágio. Isso, por sua vez, mudou drasticamente a vida diária dos indivíduos em todo o país; com muitas atividades agora sendo realizadas em um ambiente híbrido por meio do teletrabalho, e trabalhar em casa se tornou uma nova norma.

3828

Vivenciar maior vulnerabilidade, aumento de conflitos familiares e violência doméstica foi a dura realidade para as mulheres devido a essa medida (ABUDE, 2021). Elas enfrentaram o desafio adicional de viver com seu agressor por períodos mais longos e acesso limitado a canais de denúncia. Sob tais circunstâncias, as mulheres muitas vezes eram incapazes de se movimentar. Porém, o isolamento social só trouxe à tona algo que as mulheres já vinham vivenciando mesmo sem pandemia; a denúncia de seus abusos muitas vezes era difícil (AGÊNCIA BRASIL, 2020).

A pandemia revelou um efeito colateral perturbador - a violência doméstica está aumentando. Vieira et al (2020) realizaram um estudo que confirmou isso, indicando que o distanciamento social intensificou a violência contra as mulheres. Além disso, as organizações de violência doméstica relatam um aumento nos casos devido à coabitação forçada, tensão financeira e ansiedade sobre o COVID-19.

Siqueira et al (2020) elucidam que as medidas de quarentena, implementadas para conter a propagação da pandemia, deram lugar a uma elevada tensão nos agregados familiares. Além disso, casos crescentes de violência física e sexual contra mulheres em todo o mundo têm sido endossados devido a indicadores como consumo desenfreado de bebidas

alcoólicas, ausência de emprego, incerteza financeira, isolamento social de entes queridos, interrupção de redes sociais e de apoio, hospitais e delegacias com demanda excessiva e escassez de vagas em abrigos. Segundo dados do Mapa da Violência 2015 da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso), o Brasil ocupa o quinto lugar entre 83 nações no quesito maior número de mulheres assassinadas. Essa mesma informação foi apresentada pelo Conselho Nacional de Justiça em 24 de julho de 2020. (ABUDE, 2021). Entre março e dezembro de 2020, as estatísticas apresentadas por Lima (2021) demonstram que três mulheres por dia, totalizando 1.005, foram vítimas do abominável ato de feminicídio e perderam a vida de forma impiedosa.

Utilizando as tecnologias de trabalho e comunicação (TIC), o trabalho remoto é realizado na casa do trabalhador, segundo a concepção de Rocha e Amador (2018), conforme aponta Oliveira (2021), sociólogo e consultor em políticas de teletrabalho. No final do ano, Wânia Pasinato preocupa-se com o aumento dos feminicídios, embora a medição exata seja impossível devido à ausência de estatísticas confiáveis. Os dados do FBSP oferecem algumas informações, mas ficam aquém da verdadeira representação do problema. Os esforços de Pasinato para combater a violência contra as mulheres persistem.

Segundo Oliveira (2021), a violência doméstica e os feminicídios têm ligação com fatores estruturais, mas são os fatores conjunturais que fornecem uma visão sobre a violência. A violência decorrente desses fatores tem suas raízes na desigualdade da sociedade e não se limita a uma época do ano ou evento específico. Mesmo durante uma pandemia, essa violência persiste. Portanto, é importante reconhecer que ela é causada por fatores estruturais e que é um reflexo do fracasso da sociedade em lidar com a questão de homens matando mulheres. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública chamou a atenção para o aumento de casos de feminicídio. Esses casos tiveram um aumento de 22,2% em 12 estados durante os meses de março e abril de 2020, quando comparados ao período do ano anterior.

Um aumento impressionante de 300% na deterioração crítica foi relatado no Acre, tornando-o o estado mais afetado. Ao longo de dois meses, a região viu o número total de casos aumentar de um para quatro. O Maranhão também teve um salto significativo, com uma mudança de 166,7% de 6 para 16 vítimas. Mato Grosso começou com 6 vítimas, mas encerrou o bimestre com 15, o que representa um aumento de 150%. Esses dados foram divulgados pela AGÊNCIA BRASIL em 2020. Entre 2020 e 2022, segundo a ficha de feminicídios do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, houve um aumento significativo de

mortes femininas por feminicídio devido à pandemia e ao aumento da aplicação das medidas de distanciamento social. É alarmante ver esses números e preocupa a segurança das mulheres no Brasil.

Vários compromissos foram assumidos para combater a violência contra a mulher durante a pandemia, mas nem todos os países implementaram as medidas propostas. Argentina, Itália, Espanha e França estão entre os países que usam quartos de hotel para oferecer às mulheres um refúgio seguro contra a violência de gênero. Isso não apenas os protegeu de seus agressores, mas também forneceu isolamento adequado. O Brasil não abordou isso com o mesmo nível de cuidado de outros países, optando por canais de denúncia aprimorados e campanhas publicitárias que não se mostraram tão eficazes (FBSP, 2020).

Sabe-se que facas e canivetes são utilizados na mutilação de corpos femininos, enfatizando a vertente do crime de ódio, porém as armas de fogo são o objeto mais utilizado para o feminicídio, correspondendo a 48,8% dos casos, segundo o Mapa da Violência (2015). O Mapa da Violência (2015) também destaca que as mulheres são extremamente vulneráveis, com 27,1% dos crimes ocorrendo na casa das vítimas e 31,2% na rua.

Na região urbana, a Zona Sul lidera as tabelas com a taxa máxima de feminicídio, conforme observado no Piauí (2019). Esta área abrange 68,88 km² e constitui quase 28,7% do território total. Espalhados por 35 bairros, eles representam cerca de 28,5% de todos os bairros da cidade. Considerando a população urbana total, possui uma população de 237.059 habitantes, perfazendo aproximadamente 30,9% da população. Localizada a cerca de 9 km de Angelim, a zona sul conta com uma delegacia especializada em atendimento a mulheres vítimas de violência no bairro Parque Piauí. Um fato interessante de se notar é que Angelim tem marcado o maior número de feminicídios, apesar da presença dessa delegacia.

Os dados revelam que a maioria dos crimes cometidos em Teresina foi praticada com armas brancas, conforme indicado por 9 ocorrências. Armas de fogo foram usadas em 6 casos, enquanto em situação foram usadas tanto uma arma de fogo quanto uma arma branca. Espancamentos foram responsáveis por 4 crimes, enquanto estrangulamento e outro método foram usados uma vez cada. Simplificando, com base nessa observação, pode-se inferir que os criminosos tendem a preferir armas brancas ao realizar suas ações ilegais.

A natureza da associação entre o suposto suspeito e a vítima pode ser estabelecida a partir da análise dos dados pertinentes. Dos 18 (dezoito) crimes conhecidos, metade foi cometida por ex-namorados ou atuais, enquanto a outra metade foi por pessoas que viviam

em união estável, ou seja, 3 (três) eram casais casados, 2 (dois) indivíduos separados, e o 1 (um) restante era um filho que morava com sua companheira.

A relação íntima pré-existente entre a vítima e os supostos assassinos era comum em todos os casos identificados, sejam familiares ou românticos. Isso destaca o conceito de feminicídio íntimo, chamando a atenção para a estreita ligação entre os envolvidos. A cor da pele dos 22 crimes ocorridos em Teresina mostra 15 ocorrências de vitimização contra mulheres, com um total de 10 pardas, 1 negra, 3 brancas e 1 amarela. Essas informações são vislumbradas a partir de análises de inquéritos e relatórios policiais nos respectivos processos judiciais.

A faixa etária das vítimas identificadas variou de 17 a 78 anos, com idade média de 34 anos. As profissões variaram, sendo 8 empregadas, 1 aposentada, 3 desempregadas, 2 estudantes e 4 donas de casa. É interessante notar que mais de 80% dos incidentes aconteceram dentro da casa das vítimas. O instrumento mais utilizado para a perpetração do crime parece ser a arma branca, o que é comprovado pelo fato de que a maioria dos crimes ocorre dentro da residência da vítima. Além disso, é um instrumento prontamente disponível, possivelmente até mesmo de propriedade da vítima. Como resultado, pode-se inferir que esta arma é a mais comum de todas.

3831

Brown, mulheres trabalhadoras foram as vítimas mais comuns de feminicídios, todos os quais envolviam uma conexão familiar ou emocional com o perpetrador. Teresina-PI possui múltiplos recursos de proteção à mulher, incluindo quatro delegacias, um juizado especializado e a recém-criada Patrulha Maria da Penha, todos voltados para a prevenção da violência doméstica e familiar. Notadamente, a cidade também abriga os centros de referência Esperança Garcia e uma delegacia de flagrantes de gênero.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A questão do feminicídio em Teresina-PI é premente e deve ser abordada à luz dos próximos acontecimentos. Apesar de ser um fenômeno social altamente indesejável, continua ocorrendo em ritmo alarmante na cidade. Portanto, é imperativo que analisemos e trabalhem para erradicar esse fenômeno. Para apresentar o feminicídio como uma questão social na cidade, é necessário aprofundar conceitos pertinentes à cidade, como a urbanização e o estudo dos espaços urbanos. Isso serve como uma base crucial.

Ao longo dos parágrafos, é importante manter a coesão e a coerência, além de garantir que os elementos de sintaxe e dicção sejam variados e únicos. Isso pode ser obtido reorganizando e removendo o texto de maneira esporádica, adicionando palavras que podem não ser usadas com tanta frequência e brincando com a estrutura geral do parágrafo para criar uma experiência de leitura mais interessante. Ao fazer isso, o conteúdo do parágrafo pode permanecer o mesmo, além de ser mais envolvente e chamar a atenção do leitor.

Considerando a natureza intrincada do feminicídio, sua compreensão requer o aprofundamento dos aspectos interdependentes das relações, estruturas e organizações sociais. Para tanto, concentramos nossa pesquisa no escrutínio de categorias geográficas, jurídicas e sociológicas. O objetivo foi perscrutar as ocorrências de feminicídio em Teresina-PI, desvendar os gatilhos socioespaciais que impactam esse processo e ampliar nossa compreensão da situação.

Ao capacitar o Estado para auxiliar na implementação de políticas públicas, este artigo oferece mais uma ferramenta para combater as práticas de feminicídio nas cidades e garantir a segurança e a qualidade de vida das mulheres, que continuam sendo um grupo socialmente vulnerável. O objetivo é produzir espaços que abafem essa prática flagrante. Todos os vários resultados e discussões aqui apresentados se combinam para reforçar o mecanismo.

3832

REFERÊNCIAS

ABUDE, Kátia Maria Brasil. O impacto da pandemia no Brasil, em 2020, na incidência da violência doméstica contra mulher, em especial, o feminicídio. **Conteúdo Jurídico**. BrasíliaDF, 2021. Disponível em: <conteudojuridico.com.br>.

BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. 2. ed.. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

CAMPOS, Antônia Alessandra Sousa. **A Lei Maria da Penha e a sua efetividade**. 2008. Disponível em: <<http://portais.tjce.jus.br/esmec/wp-content/uploads/2014/12/Ant%C3%B4nia-Alessandra-Sousa-Campos.pdf>>.

CAVALCANTI, S. V. S. F. **Violência doméstica contra a mulher no Brasil**. Salvador: Juspodovin, 2007.

CORTÊS, Iáris Ramalho, **Mecanismos Internacionais e os Direitos Das Mulheres**, 2004. Disponível em: <<http://www.pps.org.br/gaf/documentos/quarta%20parte%20%20texto%205.doc>>.

COSTA, Alex Junio Duarte. O contexto histórico da violência contra mulher e a atuação do psicólogo. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. Ano 06, Ed. 07, Vol. 04, pp. 21-37. Julho de 2021. ISSN: 2448-0959, Link de acesso: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/psicologia/historico-da-violencia>,

CUNHA, R. S.; PINTO, R. B. **Violência doméstica (Lei Maria da Penha): Lei nº 11.340/06**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

LIMA, Mariana. Por dia, três mulheres são vítimas de feminicídio na pandemia. Redação Observatório 3º Setor, São Paulo, 25 mar. 2021

MACHADO, Marta Rodrigues de Assis. (org.). **A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil**. Diálogos sobre Justiça. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2015. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/arquivos/publicacao_femicidio.pdf>.

MARCONI, M.A.; LAKATOS, E.V. **Técnicas de pesquisa**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MINAYO, M. C. S. Seis características das mortes violentas no Brasil. **Revista Brasileira de Estudos da População**, Rio de Janeiro, v.26, n. 1, p. 135-140, 2009.

MINAYO, M. C. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 20

OLIVEIRA, Sheila. **Uma mulher é morta a cada nove horas durante a pandemia no Brasil**. Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – Brasil. Brasília, DF. 2021.

PIAUÍ. Secretaria Municipal de Planejamento. **Teresina em Bairros**. SEMPLAN, 2019. Disponível em: <https://semplan.teresina.pi.gov.br/teresina-em-bairros/>.

PINAFI, T. **Violência contra a mulher: políticas públicas e medidas protetivas na contemporaneidade**. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0,5&cluster=9055347331832442934

RODRIGUES, Almira Correia de Caldas. **Cidadania das mulheres e legislativo federal: novas e antigas questões em fins do século XX no Brasil**. Brasília: CFEMEA, 2001.

SCHRAIBER, L. B.; D'OLIVEIRA, A. F. L. P. Violência contra mulheres: interfaces com a saúde. **Interface – Comunicação, Saúde, Educação**, v. 03, n. 05, p. 11-26, ago. 1999.

SILVA, Sergio Gomes da. Preconceito e discriminação: as bases da violência contra a mulher. **Psicologia: Ciência e Profissão**. 2010, v. 30, n. 3, pp. 556-571. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1414-98932010000300009>>.

SIQUEIRA, Heidy Cristina Boaventura et al. Pandemia de COVID-19 e gênero: uma análise sob a perspectiva do princípio constitucional da isonomia. **Revista Psicologia & Saberes**, v. 9, n. 18, p. 216-226, 2020

VIEIRA, Pâmela Rocha. GARCIA, Leila Posenato. MACIEL, Ethel Leonor. **Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?** **Revista Brasileira de Epidemiologia**. 2020, v. 23, e200033. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1980-549720200033>>.